



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI Nº 26

De 2 de fevereiro de 1.970

"Dispõe sobre a constituição e competência do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

Eu, DORIVALCO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua 1º Sessão Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 1.970, decretou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Turismo criado pelo artigo 2º,c,2 do Decreto-Lei nº 89, de 28 de novembro de 1.968, compete as atribuições relacionadas com o amparo, incremento, melhoria e ampliação da indústria turística local, bem como valorizar, equacionar e disciplinar o potencial turístico do Município, e ainda, planejando, dirigindo e controlando por meios próprios ou em convênio com entidades públicas ou privadas, certames oficiais e promoções de interesse turístico.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de turismo compor-se-á de 7(sete) membros de livre escolha pelo Prefeito entre pessoas de reconhecidos conhecimentos e experiência em assuntos relacionados com o turismo, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo será dirigido por uma Mesa-Diretora, constituída de um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário todos de livre designação pelo Prefeito, entre os membros do Conselho.

Artigo 4º - As funções de membro do Conselho e de sua Mesa-Diretora, serão exercidas "pro-honore", considerados relevantes os serviços prestados.

Artigo 5º - O Conselho baixará regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

§ 1º - Caberá privativamente ao Presidente e ao Tesoureiro movimentarem, em conjunto, as dotações orçamentárias destinadas ao Conselho sob a fiscalização da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - As compras que foram autorizadas pela Mesa Diretora serão processadas pelo Setor de Almoxarifado e Compras da Secretaria de Negócios Jurídicos e Administrativos.



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, Aos 05 de fevereiro de 1970, Ano quarto da Emancipação.

DORIVALDO LORIA JUNIOR
Prefeito

JENNER DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Negócios Jurídicos e Administrativos

JEFERSON DE ANDRADE E SILVA
Secretaria da Fazenda.

ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
Secretário de Obras. Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos e Administrativos, aos 2 de fevereiro de 1970.

SYNÉSIO DE AZEVEDO FREIRE
Chefe da Divisão Administrativa

Processo nº 3115/1968